

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 130, 28 de agosto de 2025.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária n° **066/2025**, que “*Dispõe sobre a criação da Patrulha Pet no Município de Ubá, e dá outras providências*”.

AUTORIA: PREFEITO JOSÉ DAMATO NETO

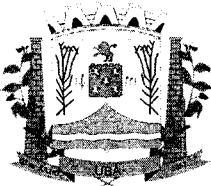
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que tem como objetivo criação da Patrulha Pet no Município de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão Ordinária. Cumpre informar que caso sejam apresentadas emendas, com fulcro no art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, essas não serão analisadas por essa comissão, tendo em vista a apresentação deste.

Desse modo, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41 do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

II - fazer a redação final das proposições que sofrerem modificações em Comissão ou em Plenário.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

I- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, *ao Prefeito Municipal* e aos Cidadãos.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

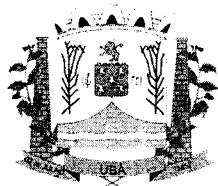
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A instituição de ações no âmbito municipal é assunto de interesse local, o que significa que o projeto de lei ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a *competência legislativa* ao Município.

Assim, a determinação para realização das atribuições dos órgãos públicos diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece a Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II – disponham sobre:

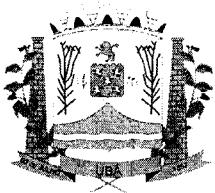
(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

No que concerne à *constitucionalidade material*, e criação da Patrulha PET, essencial para o avanço da proteção animal. A existência de um órgão especializado no patrulhamento ostensivo e preventivo, para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos, trará benefícios no recebimento, averiguação e resolução de denúncias, bem como na redução da ocorrência de crimes deste tipo.

A Patrulha PET irá desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela.

O projeto vai de encontro com o projeto de lei que institui a semana da proteção animal, em outubro e o mês de dezembro verde, que tem como objetivo intensificar as ações de conscientização da causa animal, em especial nas escolas municipais, aproveitando-se



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

proximidade da data em comemoração aos Protetores dos Animais, no qual foi aprovada por esta casa, mas aguardar sanção.

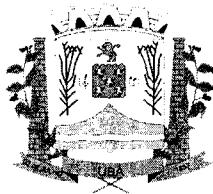
A conscientização da sociedade é um passo fundamental para reduzir a prática do abandono e maus tratos. O desconhecimento sobre as consequências do abandono, bem como a falta de informação sobre alternativas responsáveis, como adoção responsável e castração, perpetuam esse ciclo de negligência. A implementação de campanhas educativas, palestras, programas escolares e ações comunitárias pode contribuir significativamente para transformar a cultura do abandono em um compromisso coletivo com o respeito e cuidado aos animais.

Considerando o avanço continuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da Patrulha PET representa um importante passo neste sentido.

Por fim, A Patrulha Pet será de grande importância dentro do nosso município por diversas razões pois desempenhará um papel fundamental em garantir que os animais dentro do município sejam tratados com dignidade e respeito, identificado casos de abusos, negligência ou crueldade e tomado medidas apropriadas para proteger os animais.

A Patrulha Pet educará a comunidade sobre a importância do tratamento ético dos animais, promovendo a adoção responsável, os cuidados adequados e o cumprimento das leis. A Patrulha Pet, ajudará a aplicar as leis municipais, estaduais e federais relacionadas a animais de estimação, garantindo que os proprietários sigam as regras, como licenças, vacinações e cuidados adequados.

Por estes fundamentos, considera-se que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Constitucional. Ressalta-se, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo em relação ao orçamento anual e a utilização dos recursos pretendidos.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao *quórum de aprovação* o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá disciplina que as deliberações do Plenário, regra geral, serão tomadas por *maioria simples* em turno único de votação, com fulcro no Art. 72, c/c art. 83 do novo RIC Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

II- CONCLUSÃO

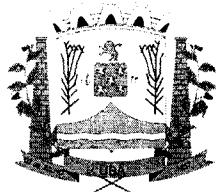
Portanto, resta claro, em vista do exposto, que ao se levar em conta a temática abordada, o projeto em epígrafe se encontra apta à tramitação, tanto em seu *aspecto formal quanto material*, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

Logo, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 066/2025. Informa-se ainda que lei ordinária será apreciada em *turno único de votação* e sua aprovação depende de *maioria simples* da Câmara Municipal (Art. 72, c/c art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá).

Ubá, 28 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Roberto Reis Filgueiras".

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Alene Melo
Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

Renato Uruá
Vereador